



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

**ANEXO III DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS
CONTRATUAIS**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, SANTA CATARINA.

BRUSQUE, 2026

1 de 10



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES	3
2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	3
4. REAJUSTE	7
5. CONTAS DA CONCESSÃO E GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE	7
6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	12
7. APORTE DE RECURSOS PÚBLICOS	13



1. DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Este Anexo disciplina a estrutura de remuneração da CONCESSIONÁRIA, o fluxo de faturamento e pagamento, as contas da CONCESSÃO, as garantias de adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE e a garantia de execução prestada pela CONCESSIONÁRIA, em complemento às cláusulas 6, 11, 21 e 22 do CONTRATO.

2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE IMPLANTAÇÃO.
- 2.2. Durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL corresponderá aos seguintes percentuais da CM, conforme o marco atingido e verificado:

Marco	Evento	Comprovação	% da CP
1	Assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, com assunção da operação e manutenção da Rede Municipal de IP	Termo de assunção + relatório de certificação do CADASTRO INICIAL	0,37%
2	Modernização de 50% da Rede Municipal de IP de Referência	Relatório de medição atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	17,48%
3	Modernização de 100% da Rede Municipal de IP de Referência	Relatório de medição atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	34,59%
4	Conclusão da implantação da infraestrutura do SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, com aceitação e início da operação integral	Termo de aceitação definitiva das soluções, atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	100%

- 2.3. Cada marco considera-se atingido na data do protocolo do respectivo relatório de comprovação, condicionado ao atesto do VERIFICADOR INDEPENDENTE;



- 2.4. Com o término DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, referente ao pleno funcionamento do sistema de inteligência urbana e do parque de iluminação pública, sendo este referente ao pagamento integral da receita à CONCESSIONÁRIA, isto é, 100% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em concordância com o CONTRATO.
- 2.5. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.6. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), a receita bruta com RECEITA ACESSÓRIA, se for o caso, e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso.
- 2.7. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.
- 2.8. Constatado a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.
- 2.9. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido.
- 2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.

- 2.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 2.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 2.13. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.
- 2.14. O custeio da presente parceria público-privada terá como fonte a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, equivalente a 94,39% da parcela remuneratória mensal, e recursos próprios equivalentes a 5,61% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 2.14.1. Para fins de transparência e rastreabilidade contratual, discriminam-se as fontes de custeio por frente de serviço:
- 2.14.2. Custeados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP): a) a eficiência, operação e manutenção da iluminação pública; o videomonitoramento; o cercamento digital/LPR-OCR; e a infraestrutura de fibra, conectividade dedicada e CCS indispensável ao funcionamento desses sistemas, bem como componentes de engenharia de tráfego/semaforização inteligente e de monitoramento hidrológico que estejam funcionalmente destinados à segurança e à preservação de vias e logradouros, mediante demonstração técnica do nexo e segregação de eventuais funções autônomas.
- 2.14.3. Custeados por recursos próprios do Município: Wi-Fi público; infraestrutura/serviços de 5G;

2.14.4. O Município promoverá a atualização da Lei Municipal nº 4.643/2023, de modo a alinhar expressamente o texto normativo local ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 132/2023, e ao art. 82-A do Código Tributário Nacional, inserido pela Lei Complementar nº 227/2026.

3. RECEITAS ACESSÓRIAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser discutidas durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderão figurar como objeto de RECEITA ACESSÓRIA, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE:

3.2.1. Fornecimento de serviços de internet;

3.2.2. Venda de Naming Rights;

3.2.3. Venda dos materiais substituídos do parque de iluminação pública.

3.3. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada à apresentação de plano de exploração, que deverá conter, minimamente:

3.3.1. projeto executivo que contenha informações sobre todo o escopo do empreendimento pretendido;

3.3.2. o memorial descritivo do projeto executivo objeto da RECEITA ACESSÓRIA;

3.3.3. cronograma físico de todas as atividades do empreendimento, incluindo a implantação, operação e manutenção, assim como os prazos previstos para início e término das atividades;

3.3.4. relatório de viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental;

3.3.5. a proposta da porcentagem de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE e a base de cálculo; e

3.3.6. demais informações relevantes à exploração do empreendimento objeto da RECEITA ACESSÓRIA.

3.4. O plano de exploração de RECEITA ACESSÓRIA será submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que decidirá sobre sua viabilidade, com ou sem ressalvas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.5. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4. REAJUSTE

4.1. A CM será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DA SESSÃO PÚBLICA, pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste, mediante a fórmula:

$$\text{CMr} = \text{CM} \times (\text{IPCA acumulado do período})$$

4.2. O reajuste é automático e independe de solicitação. A CONCESSIONÁRIA apresentará a memória de cálculo com a primeira fatura reajustada; o PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para apontar, com o auxílio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, fundamentadamente, erro de cálculo, sob pena de convalidação. Eventual divergência atinge apenas a diferença controvertida, mantido o pagamento do valor incontroverso.

5. CONTAS DA CONCESSÃO E GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

5.1. O PODER CONCEDENTE celebrará com o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, vedadas alteração, substituição ou rescisão sem anuência prévia da CONCESSIONÁRIA e, havendo FINANCIAMENTO, dos FINANCIADORES.

5.2. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias dos CONTRATOS, o PODER CONCEDENTE oferecerá como garantia da administração pública os seguintes pontos:

- 5.2.1. Saldo mínimo em CONTA RESERVA de acordo com o determinado por este ANEXO.
- 5.3. Serão abertas e mantidas junto ao BANCO CENTRALIZADOR:
- 5.3.1. **CONTA VINCULADA:** de movimentação restrita, que receberá, diretamente do agente arrecadador, 100% do produto da arrecadação da COSIP;
- 5.3.2. **CONTA RESERVA:** de movimentação restrita, com SALDO MÍNIMO equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS vigentes, integralmente constituído até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e ajustado automaticamente a cada reajuste ou revisão da CM.
- 5.4. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste anexo, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, até o final da liquidação de tais obrigações.
- 5.5. **Recomposição da CONTA RESERVA.** Utilizada a CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO será recomposto no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante, sucessivamente:
- 5.5.1. retenção automática do excedente mensal da CONTA VINCULADA;
- 5.5.2. aporte de recursos próprios do PODER CONCEDENTE;
- 5.5.3. retenção de receitas do FPM: não recomposto o SALDO MÍNIMO no prazo, o BANCO CENTRALIZADOR reterá, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA com cópia ao PODER CONCEDENTE, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios creditadas na instituição, transferindo-as à CONTA RESERVA exclusivamente até a recomposição do SALDO MÍNIMO de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS.
- 5.6. A vinculação do FPM prevista tem natureza subsidiária e recompositória: não constitui fonte direta de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e seu acionamento cessa automaticamente uma vez atingido o SALDO MÍNIMO, por instrumento de vinculação

celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- 5.7. Os custos bancários derivados da abertura da conta garantia com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo, posteriormente, cada uma das partes deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização dos serviços bancários.
- 5.8. Os recebíveis financeiros de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 5.9. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 5.10. O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever a eventual necessidade ordem de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA.
- 5.11. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.
- 5.12. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 5.12.1. Desde a emissão da ORDEM DE SERVIÇO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.12.2. Uma vez concluído o procedimento de validação e atestação quanto a prestação de serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar a transferência do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a conta de pagamento, ou seja, CONTA VINCULADA e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática.

- 5.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, desde já, autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA, às importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos.
- 5.14. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA determinará a emissão mensal de extrato das contas de garantia e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 5.15. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 5.16. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
- 5.17. Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste anexo, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à CONTA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA.
- 5.18. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.
- 5.19. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.
- 5.20. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

- 5.21. O INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, na forma prevista neste anexo.
- 5.22. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.23. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:
- 5.23.1. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
 - 5.23.2. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, através do SALDO MÍNIMO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;
 - 5.23.3. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;
 - 5.23.4. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;
 - 5.23.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.
- 5.24. Competirá, ainda à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
- 5.25. somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;
- 5.26. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus

próprios negócios;

- 5.27. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- 5.28. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- 5.29. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes
- 5.30. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;
- 5.31. fornece senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- 5.32. observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 5.33. Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos.
- 5.34. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha, Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.35. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, como condição da DATA DE EFICÁCIA, GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, nas modalidades da cláusula 21 do CONTRATO (caução, títulos públicos, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização).

- 6.2. A garantia será atualizada anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste da CM, devendo a CONCESSIONÁRIA complementá-la em até 5 (cinco) dias da vigência do reajuste, sob pena da multa diária da cláusula 21.6.
- 6.3. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, para satisfação de multas, indenizações ou obrigações inadimplidas, a CONCESSIONÁRIA a recomporá em até 10 (dez) dias úteis da notificação.
- 6.4. Apólices e cartas de fiança deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com renovação comprovada até 30 (trinta) dias antes do vencimento, cobertura para multas e verbas indenizatórias, e admitem emissão com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil).
- 6.5. A garantia será liberada em até 90 (noventa) dias após a extinção da CONCESSÃO, condicionada à lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis e à quitação das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

7. APOORTE DE RECURSOS PÚBLICOS

- 7.1. Este CONTRATO não prevê aporte de recursos públicos, sendo a CONCESSIONÁRIA remunerada exclusivamente pela CONTRAPRESTAÇÃO. Eventual aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, para a realização de obras ou aquisição de bens reversíveis, na forma do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, somente poderá ser realizado com a respectiva decisão fundamentada, definição de valor, cronograma e marcos de desembolso, na forma da legislação, o que não gera por si só, causa de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cuja eventual recomposição dependerá da ocorrência e da comprovação de causa própria, apurada de forma autônoma.

Thomas Haag

Secretário de Trânsito e Mobilidade
Coordenador do Projeto